



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº030/2021



Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua São Pedro, Nº 128, Centro – Gaspar / Telefone: (47) 3331-1888

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art.23 VI, Art.30 e Art.225, §1º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Nº140 de 2011, Art.10 da Lei Federal Nº6938 de 1981, pelo Art.6º da Resolução CONAMA Nº237 de 1997, do Código Ambiental Municipal, Lei Nº3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA Nº99 de 2017, e Resolução CONSEMA Nº83 de 2015, concede a presente Autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 42.126.258/0001-89	NOME/RAZÃO: ANDERSON BORGES BATISTA 04507251974
CEP: 89115-395	LOGRADOURO: Rua Geral Poço Grande, 4045
BAIRRO: Lagoa	MUNICÍPIO: Gaspar

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

ÁREA ÚTIL: 30,00 M²

EMPREENDIRMENTO: GRANNOBRE REBAIXOS USINADOS

CEP: 89115-395

LOGRADOURO: Rua Geral Poço Grande, 4045

BAIRRO: Lagoa

MUNICÍPIO: Gaspar

COORDENADAS GEOGRÁFICAS 26°54'57.49"S e 48°53'53.99"O

RECEBIDO

Superintendência de Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável - PMG

Nome: Romello Guimarães
CPF: 043.562.639-79

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

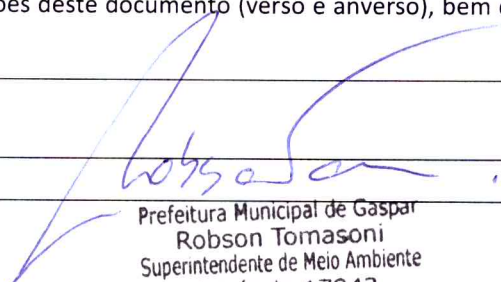
- * Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- * A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- * Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Esta Autorização Ambiental é VÁLIDA PELO PERÍODO DE 48 MESES, a contar da presente data, conforme Processo SUMADS 2886/2021 e Parecer Técnico 101/2021, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

DATA, LOCAL E ASSINATURA:

GASPAR, 04 de outubro de 2021.


Prefeitura Municipal de Gaspar
Robson Tomasoni
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 17943

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Documentos em anexo no processo:

- Protocolo Externo Nº2886/2021 e Parecer Técnico Nº101/2021;
- Cartão CNPJ; Certificado de MEI;
- Procuração;
- Requerimento Padrão/Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE;
- Certidão Uso do Solo Nº3002;
- Consulta de Núcleo Urbano Nº3280;
- Protocolo de Certidão de Regularização Ambiental – CRA – 2021/3829;
- Laudo Acústico elaborado por Eng. Ambiental Mariana Teixeira Caprara ART Nº7866820-8;
- Certificado de Limpeza do Sistema de Fossa e Filtro – Gaspragas Junho/2021;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais Elaborado por Kamilla Guimaraes da Silva ART Nº 7877731-0;
- Projeto com memorial descritivo caixa de sedimentação Elaborado por Kamilla Guimaraes da Silva ART Nº 7971016-2;
- Declaração de destinação do resíduo mineral para a empresa Marmoría Bella Granittos LTDA;
- Autorização Ambiental Nº434/2021 Marmoría Bella Granittos LTDA
- Contrato de destinação final entre Marmoría Bella Granittos LTDA e Ecocicle Cavacos e Transportes de Resíduos;

2. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor.

3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.

4. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3934/2018 no seu Art.50 e na NBR 10151/19 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.

5. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Territorial..

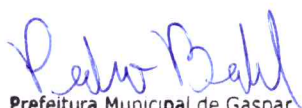
6. Realizar a limpeza do sistema de fossa e filtro Bialmente e apresentar comprovante a esta Superintendência.

7. Realizar a limpeza da caixa de decantação sempre que necessário e enviar anualmente a esta Superintendência de Meio Ambiente, comprovante de destinação final dos resíduos gerados

8. Apresentar anualmente relatório com parecer conclusivo, de entrada e saída da Caixa de sedimentação com os seguintes parâmetros: Temperatura, Turbidez, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos em Suspensão, Cor Aparente, pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) em Laboratório acreditado pelo INMETRO..

9. De acordo com o Art.14, § 4º da Lei Complementar Nº140/11, a renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental.

10. De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Gaspar
Pedro Beduschi
Coordenador de Meio Ambiente
Matrícula 17 991